

**EMENDA Nº , DE 2013 – PLEN**  
(ao PRS nº 1, de 2013)

Inclua-se onde couber no Projeto de Resolução nº 1, de 2013 o seguinte parágrafo:

“§ .... Nas operações interestaduais com produtos de informática produzidos em conformidade com Processo Produtivo Básico estabelecido pela União, a alíquota será de:

I - sete por cento, nas operações originadas nas regiões Sul e Sudeste, exceto no Estado do Espírito Santo, destinadas às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, inclusive ao Estado do Espírito Santo.

II - doze por cento, nas demais situações.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a alíquota interestadual de 12% aplicada às operações com bens de informática, a cada ano as operações oriundas da Zona Franca de Manaus (ZFM) gerarão maior crédito em função de sua compensação frente à alíquota aplicável às demais operações interestaduais, caso elas se sujeitem à regra geral do art. 1º do PRS, que é de 4%.

A fixação em 7% da alíquota interestadual aplicada às operações com bens de informática originadas nos Estados do Sul e Sudeste, exceto o Espírito Santo, com os Estados do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e ES ajudaria a minorar esse problema de compensação de créditos fiscais.

Ademais, a alíquota de 12% não deveria se restringir à ZFM, mas sim ser estendida aos demais Estados do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e ao Espírito Santo, contribuindo para preservar o equilíbrio competitivo entre as regiões do Brasil na produção de bens de informática e na geração de recursos aplicados em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).

Pelas razões expostas, creio que a proposta que faço caminha no sentido de reforçar o pacto federativo, razão pela qual peço aos Nobres Pares o apoio para a modificação pretendida.

Sala das Sessões,

Senadora **Ana Amélia**  
(PP-RS)